



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

Lei nº 5.888 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar e/ou prorrogar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e renovar 28 (vinte e oito) Educadores Sociais, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, todos pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/03, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§1º** A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação.

**§ 2º** Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2012.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Chefe de Gabinete